

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 32 da Resolução nº 350/2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e o Senhor Presidente desta Casa de Lei, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar, no exercício de 2023 e 2024, contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de cargos que compõem o Quadro dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 32 da Resolução nº 350, de 04 de dezembro de 2018, com o fim de evitar a paralisação dos serviços públicos, mormente com a ausência de servidores concursados suficientes ou para a substituição de servidores efetivos em gozo de licença ou de férias.

Art. 2º As contratações previstas nesta Resolução serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviços individual, por tempo determinado, suficiente para substituir a ausência de servidores de carreira ou para a substituição de servidores efetivos em gozo de licença ou de férias.

Art. 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Resolução, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Câmara Municipal de Araguaína, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo, em razão de licença de qualquer natureza;

II - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo ou ocupante de cargo em comissão em razão de férias;

III - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;



IV - para suprir a necessidade em razão da criação de cargo ou vaga na estrutura do Poder Legislativo, até a realização de concurso público, exceto para os cargos de direção, chefia e assessoramento.

V - para suprir aumento transitório ou inesperado de serviços públicos, devidamente justificado por ato do ordenador de despesa;

VI - para suprir os cargos em vacância, por motivo de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento.

Art. 4º Os contratados, na forma desta Resolução, estarão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores de carreira, assim como as infrações disciplinares atribuídas a eles serão apuradas mediante sindicância ou PAD, assegurada a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A contratação será feita, sempre que possível, mediante processo simplificado, devendo constar do instrumento contratual:

- I - o prazo de vigência do contrato;
- II - a função a ser desempenhada, remuneração mensal e respectiva carga horária;
- III - valor global do contrato;
- IV - dotação orçamentária e elemento de despesa.

Art. 6º Só poderão ser contratados, nos termos desta Resolução, os interessados que comprovarem, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter 18 (dezoito) anos completos;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar em dia com as obrigações militares, para o sexo masculino;
- V - possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo de provimento efetivo ou em comissão, conforme legislação pertinente.

Art. 7º O contrato firmado na forma desta Resolução extinguir-se-á:

- I - por conveniência da Administração Pública;
- II - pelo término do prazo contratual;



III - por iniciativa do contratado;

IV - por falta disciplinar cometida pelo contratado.

Art. 8º A remuneração do servidor contratado, nos termos desta Resolução, será o vencimento base atual do servidor substituído, vigente à época da contratação, sendo que, para efeitos de cargos em vacância por motivo de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, será considerada a remuneração base inicial da categoria de cada grupo operacional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual ou pessoal do servidor substituído.

§ 2º O servidor contratado terá garantido o direito ao ticket alimentação.

§ 3º Em caso de exceder a carga horária definida no Anexo único desta Resolução, será autorizado o pagamento de hora-extra ao servidor contratado, no limite de até 2 horas diárias.

Art. 9º O servidor contratado, nos termos desta Resolução, ficará vinculado ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2023.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de maio de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente

GERALDO FRANCISCO DA SILVA
Primeiro Vice-Presidente

WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO
Segundo Vice-Presidente

ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES
Primeiro-Secretário

MATHEUS MARIANO DE SOUSA
Segundo-Secretário

EDIMAR LEANDRO DA CONCEIÇÃO
Suplente



ANEXO ÚNICO

	Cargo	Nível	Vagas	CH
1	ADVOGADO	SUPERIOR	1	120
2	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	SUPERIOR	1	120
3	ANALISTA EM RECURSOS HUMANOS	SUPERIOR	1	120
4	ANALISTA FINANCEIRO	SUPERIOR	1	120
5	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MÉDIO	3	120
6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FUNDAMENTAL	5	120
7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MÉDIO	4	120
8	CHEFE DE SECRETARIA	MÉDIO	1	120
9	CONTADOR	SUPERIOR	1	120
10	INTÉRPRETE DE LIBRAS	MÉDIO	1	120
11	MOTORISTA - CATEGORIA "AB"	MÉDIO	1	120
12	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS	MÉDIO	1	120
13	REDATOR	SUPERIOR	1	120
14	TÉC. DE ARQUIVO, DOCUMENTAÇÃO E REPRODUÇÃO	MÉDIO	1	120
15	TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	MÉDIO	1	120
16	TÉCNICO DA COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE	MÉDIO	1	120
17	TÉCNICO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	MÉDIO	1	120
18	TÉCNICO DE ÁUDIO E VÍDEO	MÉDIO	1	120
19	TÉCNICO DE COMPRAS	MÉDIO	1	120
20	TÉCNICO DE EMPENHO E PAGAMENTO	MÉDIO	1	120
21	TÉCNICO EM LICITAÇÃO	MÉDIO	1	120
22	TÉCNICO LEGISLATIVO	MÉDIO	4	120
23	VIGILANTE	FUNDAMENTAL	5	120

Nº PROC.: 01553 - PR 032/2023 - AUTORIA: Mesa Diretora
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 001425 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F153A2316A427DD499A909A6F42AEDD0



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação emergencial dos cargos dispostos no Anexo único desta Resolução para o exercício de 2023, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário está autorizada para atender necessidades da Administração Pública.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e art. 32 da Resolução nº 350, de 04 de dezembro de 2018.

A necessidade de tais contratações reside no fato de evitar a paralisação dos serviços públicos, bem como no bom funcionamento das atividades da Administração Pública, principalmente para suprir a ausência de servidores concursados suficientes, ou, na substituição de servidores que gozarão de licença-prêmio e férias acumuladas, ou em casos excepcionais, das licenças previstas no art. 74 da Lei Municipal nº 1323/1993.

Ressaltamos ainda que, na ausência desses servidores, o número de efetivos não supre a necessidade real do órgão, principalmente em relação às atividades administrativas essenciais dos ocupantes dos cargos dos setores de contabilidade, recursos humanos, etc.

Quanto à necessidade de impacto orçamentário financeiro para contratação de pessoal por tempo determinado, cabe destacar que não existe a necessidade de realização deste, pois a despesa não é superior ao exercício de 2023 e os contratos terão vigência pelo tempo suficiente para suprir a ausência do servidor efetivo em substituição.

Por todo o exposto, concluímos que a forma de contratação supracitada demonstra a responsabilidade da atual gestão em zelar pela economia das finanças públicas, em que sua preocupação atual é somente de suprir o que é necessário ou essencial. Fazendo, neste caso, um planejamento a curto prazo para evitar gastos desnecessários.



Destarte, solicitamos aos Nobres Vereadores que analisem o presente projeto de resolução e, ao final, seja votado e aprovado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de maio de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente

GERALDO FRANCISCO DA SILVA
Primeiro Vice-Presidente

WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO
Segundo Vice-Presidente

ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES
Primeiro-Secretário

MATHEUS MARIANO DE SOUSA
Segundo-Secretário

EDIMAR LEANDRO DA CONCEIÇÃO
Suplente

Nº PROC.: 01553 - PR 032/2023 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001425 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F153A2316A427DD499A909A6F42AEDD0

